

Esclarecimentos sobre Reduções na Nota Fiscal de Serviço

Prezado Contribuinte,

O ISSQN possui como fato gerador a prestação de serviço, conforme artigo 1º da LC 116/03 e o artigo 1º da Lei Municipal 8.725/03. A base de cálculo do referido tributo é o valor do serviço, conforme artigo 7º da LC 116/03 e o artigo 6º da Lei Municipal 8.725/03.

Tal base de cálculo sofre dedução apenas excepcionalmente, para hipóteses previstas em lei, não podendo ser reduzida pelo contribuinte. Inclusive, deve se incorporar à base de cálculo o valor acrescido, o encargo de qualquer natureza, bem como o desconto e o abatimento concedido sob condição.

Sendo assim, passamos a elencar as possibilidades de dedução da base de cálculo admitidas pelo Município de Belo Horizonte:

1. O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços (Inciso I, § 2º do artigo 7º da LC 116/03), que comprovadamente forem incorporados à obra. Comprovação esta que deverá ser detalhada na Declaração Eletrônica de Serviço - DES (Artigo 1º do Decreto Municipal 11.956 de 2005), sob pena de glosa. Ressalte-se que inexistente a possibilidade de dedução de subempreitadas, conforme veto do Inciso II do § 2º do art. 7º da LC 116/03;
2. A prestação de serviços de intermediação ou agenciamento de bens ou serviços, dos repasses em contas de terceiro, como nos casos de agências de publicidade e propaganda e por agências de turismo (Artigo 2º do Decreto Municipal 11.956 de 2005);
3. As sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, são autorizadas a deduzir da base de cálculo do ISSQN o valor recebido de terceiros e repassado a seus cooperados e aos credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação dos serviços;
4. Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, podem deduzir da base de cálculo o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Minas Gerais, cobrada juntamente com os emolumentos, bem como os valores repassados para compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias. Por outro lado, existe o acréscimo dos valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia (Artigo 13A da Lei Municipal 8.725/03);
5. Os prestadores dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços da LC 116/2003 e da Lei municipal 8.725/2003 (planos de saúde) podem deduzir da base de cálculo do imposto próprio a recolher os valores despendidos para o cumprimento e assistência assegurada aos usuários nesses planos com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos, laboratórios e demais serviços previstos no item 4 dessas Listas, desde que o ISSQN correspondente aos serviços objetos da dedução tenha sido retido na fonte e recolhido ao Município de Belo Horizonte; e

6. Por fim, os prestadores dos serviços referidos nos subitens 12.13 e 17.10 da Lista de Serviços (produção de espetáculos e organização de feiras) poderão deduzir da base de cálculo do imposto próprio a recolher os valores despendidos com serviços tomados de terceiros diretamente vinculados à prestação dos serviços classificados nos subitens mencionados, desde que o ISSQN correspondente aos serviços objetos da dedução tenha sido retido na fonte e recolhido ao Município.

As situações acima apontadas são as únicas que permitem redução da base de cálculo do tributo, sendo ilegal qualquer outro valor deduzido.

Alertamos que os valores e bens de terceiros não devem transitar pela Nota Fiscal de Serviços, como por exemplo o reembolso de despesas. Neste sentido, não se lançam tais valores no documento fiscal, podendo ser utilizados outros tipos de controle, como o recibo.

Com fulcro em tais considerações, os itens citados acima, bem como os sujeitos contemplados na forma da legislação, serão os únicos aptos a utilizarem o campo de dedução da Nota Fiscal de Serviço, não sendo permitido seu uso aos demais.

Belo Horizonte, 12/08/2015.

Atenciosamente,

SMF – Secretaria Municipal de Finanças
SMAAR – Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadação
GETM – Gerência de Tributos Mobiliários